



**MANUAL DE GESTÃO DE GARANTIA DE  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
(MGME)**



## 1 APRESENTAÇÃO

O Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos (MGME) tem o objetivo de instruir os:

- empregados da Sanepar;
- empresas prestadoras de serviços;
- fabricantes; e
- público em geral;

nas tratativas sobre garantia de materiais e equipamentos adquiridos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de licitações nas modalidades:

- Bens e Serviços; e
- Obras e Serviços de Engenharia;

Este manual é atualizado periodicamente, adequando as necessidades da Sanepar aos novos processos, métodos e normas.



## 2 LISTA DE SIGLAS E EXPRESSÕES

BRM - Boletim de Recebimento de Materiais

DI – Diretoria Investimentos

DO – Diretoria Operações

EB – Especificação Básica Sanepar

GAQS – Gerência Aquisições

GEM – Gerência Regional Eletromecânica

GR – Gerência Regional

GPO – Gerência Projetos e Obras

GSLOG – Gerência Suprimentos e Logística

LRO – Laudo de Recebimento de Obras

LRS – Laudo de Recebimento de Serviços

NEM – Nota de Entrada de Materiais

PP – Polipropileno

PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro

RGEM – Relatório de Dados de Garantia de Equipamentos e Materiais

SAA – Sistema de Abastecimento de Água

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

### 3 CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A garantia deve cobrir qualquer deficiência de projeto, do material ou equipamento, defeito ou falha de fabricação, montagem, instalação e operação efetiva, identificada pela Sanepar durante o período de garantia.

A aceitação dos materiais e equipamentos por parte da Sanepar não isenta a Contratada da garantia do produto.

Dentro do período de garantia, os defeitos ou falhas devem ser corrigidos imediatamente pela Contratada após a sua ocorrência ou constatação, sem qualquer ônus para a Sanepar, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

Se quaisquer peças apresentarem defeitos, seja por falhas de projeto, do material ou equipamento, fabricação ou de execução, a Contratada se obriga a substituí-la, sem quaisquer ônus à Sanepar.

Problemas de corrosão e/ou desgaste acelerado serão considerados defeitos de projeto ou de fabricação.

As despesas decorrentes do fornecimento e instalação de novos componentes ou acessórios, inclusive o transporte para o local da obra, será tratada conforme a fase em que se encontra a execução do contrato, vigência do prazo de garantia e resultado do laudo técnico do fabricante.

Ainda, eventuais custos oriundos da paralisação do sistema ou de soluções alternativas adotadas durante a existência do problema serão analisados e faturados para a Contratada, caso haja pertinência.

A Contratada ao apresentar a proposta, concorda com as condições apresentadas neste Manual.

### 4 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O processo de solicitação de garantia de materiais e equipamentos deve ser baseado em função da forma de contratação que foram adquiridos.

Toda a tratativa sobre garantia de materiais e equipamentos fornecidos por meio da Contratada deve ser feita exclusivamente com a Contratada.

Para casos no qual, o prazo de garantia do material ou equipamento junto à Contratada tenha expirado, quando da ocorrência de defeito no equipamento por ela fornecido, o reparo e/ou substituição deve ser tratado diretamente com o fabricante do mesmo.

#### 4.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – POR MEIO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Na sequência serão apresentados os processos de solicitação de garantia de materiais e equipamentos para as seguintes fases:

##### 4.1.1 Durante a execução da obra até a emissão do LRO/LRS Parcial ou Final

Durante a fase de execução da obra (desde a assinatura de Ordem de Serviço até emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes e operação efetiva parcial ou total do empreendimento), a Contratada é responsável pela manutenção e garantia de todos os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos por ela.

Durante as fases de recebimento, armazenamento, instalação, comissionamento, *start-up*, pré-operação, manutenções (preventivas e corretivas) e entrega de *datobook* dos materiais ou equipamentos, a responsabilidade é da Contratada.

Quando ocorrer alguma falha, é dever da Contratada comunicar imediatamente o fabricante, de forma oficial, deixando a Gerência da Sanepar responsável pelo contrato, ciente das tratativas.

Vale ressaltar que a garantia dos materiais e equipamentos perante a Sanepar, se inicia apenas após o pleno funcionamento do mesmo e emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes (parcial ou final).

Caso os materiais e equipamentos sejam danificados e não haja mais possibilidade de manutenção, a Contratada é responsável por sua reposição, sem ônus à Sanepar.

Cabe a gerência contratante realizar a análise dos documentos referentes à garantia nesta fase.

##### 4.1.2 Após a operação efetiva, emissão de LRO/LRS Parcial ou Final e dentro do período de garantia

Durante esta fase, a Contratada é responsável pela garantia de todos os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos por ela.

Todo e qualquer pedido de garantia de materiais e equipamentos deve ser feito à Contratada, que a suas expensas irá contatar o fabricante do material e/ou equipamento avariado para realizar a manutenção devida, bem como todas as tratativas necessárias entre a GR e GEM da Sanepar e Fabricante.

Toda a tratativa sobre garantia de materiais e/ou equipamentos fornecidos por meio da Contratada deve ser feita exclusivamente com a Contratada.

Assim que constatada a falha no material e/ou equipamento, cabe às GRs ou às GEMs fazerem o primeiro contato com a Contratada solicitando sua garantia. Preferencialmente este contato deve ser feito o mais breve possível, visando não prejudicar o processo de requisição de garantia. Este contato pode ser feito via telefone, mediante oficialização por meio de e-mail ou carta.

Cabe aos gestores dos contratos da obra, auxiliar as GRs ou as GEMs durante as solicitações dentro do período de garantia. Durante este período o Gestor do Contrato do empreendimento deve:

- i. Prestar informações às GRs e GEMs sobre os materiais e/ou equipamentos e as tratativas feitas com a Contratada durante a fase da obra;
- ii. Participar de reuniões com a Contratada, fabricante, GR/GEM quando solicitado.

Visando facilitar o processo de solicitação de garantia durante a entrega da obra para as GRs e GEMs, os gestores de contrato devem, em conjunto com a Contratada, emitir um Relatório de Dados de Garantia de Equipamentos e Materiais (RGEM) (conforme Anexo 1), no qual serão informados quais os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos, suas características técnicas, e a data de início da garantia.

O RGEM, manuais, notas fiscais e relação de patrimônios, devem ser encaminhados às GRs ou GEMs imediatamente após sua emissão devidamente assinado, para cadastro dos dados de garantia no sistema de gestão de manutenção do equipamento.

As GEMs devem cadastrar os dados de garantia no Sistema de Gestão de Manutenção.

#### 4.1.3 Após o término do período de garantia

Caso seja detectada anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação no material e/ou equipamento, a Sanepar (GR ou GEM) deve providenciar Parecer Técnico disponível no Portal da DI – Pasta “Manuais” (ver modelo “Acionamento à empresa contratada, pela SANEPAR, para reparos em Materiais e/ou Equipamentos em fase de garantia ou pós garantia, se detectados vícios ocultos”) e contatar a Contratada de forma oficial, informando o ocorrido e solicitando providências.

Todo e qualquer pedido de garantia devido a anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação no material e/ou equipamento deve ser feito à Contratada, que a suas expensas irá contatar seu o fabricante para realizar a manutenção devida, bem como todas as tratativas necessárias entre Sanepar (GR ou GEM) e Fabricante.

Detectadas anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação no material e/ou equipamento, a garantia será restabelecida para o equipamento em questão.

## 4.2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Seguem os processos de solicitação de garantia de materiais e equipamentos quando forem adquiridos por meio de Licitações de Bens e Serviços, por meio da Modalidade Pregão Eletrônico:

### 4.2.1 Materiais e Equipamentos de Reposição

Quando o material e/ou equipamento for adquirido por meio desta modalidade de licitação, o período da garantia do material e/ou equipamento inicia-se a partir da data de emissão do Boletim de Recebimento de Materiais (BRM) ou da Nota de Entrada de Materiais (NEM).

Caso o material e/ou equipamento apresente anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação durante sua operação, a GR ou a GEM deve solicitar a garantia do material ou equipamento à Contratada responsável pelo seu fornecimento.

Para materiais e equipamentos de grande porte ou especiais cuja aquisição ocorrerá em momento anterior à execução da obra, as condições de garantia e manutenção devem ser previstas em Termo de Referência específico.

Todo e qualquer pedido de garantia do material e/ou equipamento deve ser feito pela GR ou GEM à Contratada, que a suas expensas irá contatar seu fabricante para realizar a devida manutenção, e todas as tratativas necessárias entre Sanepar e Fabricante.

### 4.2.2 Equipamentos, Materiais e Serviços (Sistemas Compactos de Tratamento, SKIDs etc.)

#### a) Durante a execução da obra até a emissão do LRO/LRS Parcial ou Final

Durante a fase de execução da obra (desde a assinatura de Ordem de Serviço até emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes e operação efetiva do empreendimento), a contratada é responsável pela manutenção e garantia de todos os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos por ela.

Durante as fases de recebimento, armazenamento, instalação, comissionamento, *start-up*, pré-operação, manutenções (preventivas e corretivas) e entrega do *databook* do material ou equipamento, a responsabilidade é da Contratada.

Quando ocorrer alguma falha, é dever da Contratada comunicar imediatamente o Fabricante de forma oficial, deixando a Gerência da Sanepar responsável pelo contrato, ciente das tratativas.

Vale ressaltar que a garantia do material e equipamento perante a Sanepar, se inicia apenas após o pleno funcionamento do mesmo e emissão e assinatura de LRO/LRS.

Caso o material e/ou equipamento sejam danificados e não haja mais possibilidade de manutenção, a Contratada é responsável por sua reposição, sem ônus à Sanepar.

Cabe a gerência contratante realizar a análise dos documentos referentes à garantia nesta fase.

- b) Após a operação efetiva do material e equipamento, emissão de LRO/LRS Parcial ou Final e dentro do período de garantia

Durante esta fase, a contratada é responsável pela garantia de todos os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos por ela.

Todo e qualquer pedido de garantia do material e/ou equipamento deve ser feito à Contratada, que a suas expensas irá contatar seu fabricante para realizar a devida manutenção, bem como todas as tratativas necessárias entre a GR e GEM da Sanepar e Fabricante.

Toda a tratativa sobre garantia de materiais e equipamentos fornecidos por meio da Contratada deve ser feita exclusivamente com a Contratada.

Assim que constatada a falha no material e/ou equipamento e caso o empreendimento seja gerenciado por:

- i. Gerências da DO (GRs, GEMs etc.): cabe à Gerência Contratante fazer o primeiro contato com a Contratada solicitando a garantia do material e/ou equipamento. Preferencialmente este contato deve ser feito o mais breve possível, visando a não prejudicar o processo de solicitação/requisição de garantia. Este contato pode ser feito via telefone, mediante oficialização por meio de e-mail ou carta;
- ii. Gerências da DI (GPOs etc.): cabe as GRs ou as GEMs fazerem o primeiro contato com a Contratada solicitando a garantia do material e/ou equipamento. Preferencialmente este contato deve ser feito o mais breve possível, visando a não prejudicar o processo de solicitação de garantia. Este contato pode ser feito via telefone, mediante oficialização por meio de e-mail ou carta.



No caso de empreendimentos geridos pelas GPOs, cabe aos gestores dos contratos de obras, auxiliar as GRs ou a GEMs durante as solicitações dentro do período de garantia. Durante este período o Gestor do Contrato do empreendimento deve:

- i. Prestar informações as GRs e GEMs sobre os materiais e/ou equipamentos e as tratativas feitas em obra com a Contratada;
- ii. Participar de reuniões com a Contratada, fabricante, GR/GEM quando solicitado.

Visando facilitar o processo de solicitação de garantia durante a entrega da obra para as GRs e GEMs, os gestores de contrato devem, em conjunto com a Contratada, emitir um Relatório de Dados de Garantia de Equipamentos e Materiais (RGEM) (conforme modelo Anexo 1), no qual sejam informados quais os materiais e equipamentos que estão sendo fornecidos, suas características técnicas, e a data de início da garantia.

O RGEM, manuais, notas fiscais e relação de patrimônios devem ser encaminhados às GRs ou GEMs (caso o empreendimento seja gerido pelas GPOs) ou solicitado a Contratada (caso a obra seja gerida pelas GRs ou GEMs) imediatamente após sua emissão devidamente assinado, para cadastro dos dados de garantia no sistema de gestão de manutenção do equipamento.

c) Após o término do período de garantia

Caso seja detectada anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação material ou equipamento, a Sanepar (GR ou GEM) deve providenciar Parecer Técnico disponível no Portal da DI – Pasta “Manuais” (ver modelo “Acionamento à empresa contratada, pela SANEPAR, para reparos em Materiais e/ou Equipamentos em fase de garantia ou pós garantia, se detectados vícios ocultos”) e contatar a Contratada de forma oficial, informando o ocorrido e solicitando providências.

Todo e qualquer pedido de garantia devido a anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação do material e/ou equipamento deve ser feito à Contratada, que a suas expensas irá contatar o fabricante do material e/ou equipamento avariado para realizar a manutenção devida, bem como todas as tratativas necessárias entre Sanepar (GR ou GEM) e Fabricante.

## 5 INÍCIO E PERÍODO DE GARANTIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos adquiridos pela Sanepar devem possuir período mínimo de garantia de 12 meses, salvo os materiais ou equipamentos descritos na Tabela 1 ou descrito na EB.

MGME	MANUAL DE GESTÃO DE GARANTIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Versão 2023	Revisão R0	Página 9/17
------	--	---------------	----------------

Item	Material / Equipamento	Período de Garantia (meses)
01	Tanques (Aço Inox, PRFV, PP, Aço Vitrificado, Dobra Dupla em Verinox)	120
02	Quadros Elétricos (Pintura)	60
03	Quadros Elétricos (Componentes) - Ver Nota 01	12

Tabela 1 – Material/Equipamento com período de garantia maior que 12 meses

**O período de garantia informado na Tabela 1 deve estar incluso no preço da CONTRATADA.**

**É de responsabilidade das GRs e/ou GEMs, antes de qualquer intervenção nos materiais ou equipamentos, verificar se estão cobertos pela garantia, consultando o seu RGEM. Caso estejam cobertos, verificar as recomendações dos itens 4 e 7.**

O início do período de garantia se dará em função do formato de licitação que foi realizada a aquisição do material ou equipamento.

a) Aquisição: Licitação de obras e serviços de engenharia.

Início de Garantia: Após o pleno funcionamento do equipamento e emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes (parcial ou final).

b) Aquisição: Licitação de bens e serviços - materiais e equipamentos de reposição.

Início de Garantia: Emissão de BRM ou NEM.

c) Aquisição: Licitação de equipamentos, materiais e serviços.

Início de Garantia: Após o pleno funcionamento do equipamento e emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes (parcial ou final).

Notas:

- Nota 01 – Quadros Elétricos

- Garantia de Componentes

Após a entrega definitiva da obra, os fusíveis e as lâmpadas não estão sujeitas a garantia. Durante os testes e *start-up* do sistema, todo e qualquer material queimado, danificado ou fora de conformidade deve ser substituído pela Contratada, sem ônus para a Sanepar.

- Substituição de Componentes

A substituição de componentes sujeitos a garantia será feita como segue:

- a) Quando a Sanepar tiver condições de fazer a substituição do componente do quadro de comando ou cubículo, será solicitada ao fabricante a entrega deste que após a sua substituição receberá o defeituoso.
- b) Quando não for possível a substituição pela Sanepar, do componente defeituoso, caberá ao fabricante do quadro de comando ou cubículo, fazer a troca ou reparo de imediato, no próprio local de instalação.
- c) O pagamento das despesas decorrentes de seguro, embalagem, transporte, alimentação e de hospedagem ficarão condicionadas a análise do motivo do defeito deste componente. Se constatado erro na montagem ou defeito de fabricação, a responsabilidade será do fabricante do quadro de comando, e as despesas não serão ressarcidas pela Sanepar.
- d) Quando houver deterioração na pintura/revestimento, durante o período de garantia, o fabricante deve proceder o reparo da mesma no local em que estiver instalado o equipamento de comando e cubículo, sem quaisquer ônus para a Sanepar.

## **6 PRAZOS DE RESPOSTAS DA CONTRATADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE GARANTIA PELA SANEPAR**

Após a entrega do empreendimento e durante a fase de garantia, quando da avaria do material ou equipamento, a Sanepar (GR ou GEM) deve comunicar à Contratada responsável pela obra ou pelo fornecimento do equipamento ou sistema o mais breve possível, por meios oficiais (e-mail com confirmação de resposta, ou carta com confirmação de recebimento) visando ficar respaldada perante as leis que tratam sobre garantia.

Após a confirmação de recebimento pela Contratada, a mesma tem o prazo de 3 (três) dias úteis para responder a solicitação de forma oficial (carta ou e-mail), informando a previsão de realização de reunião para levantamento de dados sobre o equipamento avariado. Esta reunião deve ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após o envio de resposta pela Contratada ou a ser combinado entre as partes.

Nesta reunião devem ser tratados entre a Sanepar (GR ou GEM) e Contratada os seguintes assuntos:

- equipamento avariado;
- possíveis causa do dano;
- criticidade operacional do equipamento;
- envio de equipamento para manutenção;
- orçamentos;
- prazo para a entrega do equipamento consertado;
- avaliação de substituição imediata do equipamento visando continuidade operacional;
- outros assuntos relacionados a este tema.

A reunião deve ser registrada em ata, assinada pelos presentes.

Quando for o caso, o engenheiro responsável pela fiscalização da obra da GPO (caso este empreendimento seja gerido por esta gerência) deve participar desta reunião e dar apoio a GR ou GEM.

Caso a Contratada não atenda os prazos citados acima ou não responda às solicitações da GR ou GEM da Sanepar, o material ou equipamento avariado será consertado por conta da Sanepar e seus custos serão cobrados da Contratada em ação própria.

## **7 TRATATIVAS SOBRE INTERVENÇÕES EM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FASE DE GARANTIA PELA SANEPAR**

A GR e/ou GEMs devem verificar se o material ou equipamento está no período de garantia.

Durante o período de garantia do material e/ou equipamento, caso venha a ocorrer avarias, realizar o procedimento de solicitação de garantia conforme os itens 4 e 6.

Caso a situação operacional exija que o equipamento avariado seja consertado em tempo menor do que a Contratada pode oferecer ou não haja tempo para entrar em contato com a Contratada, ou a Contratada não dê resposta a solicitação da Sanepar, as GRs ou GEMs devem avaliar a possibilidade de efetuar a manutenção por conta própria.

Para embasar esta decisão, os gestores das GRs e GEMs devem avaliar às condições de emergência e/ou a conveniência desta decisão observando o custo do equipamento e manutenção versus outros custos/riscos, como:

- desabastecimento e perda de faturamento;
- multa ambiental;
- risco de morte;
- danos pessoais e/ou materiais;
- outros prejuízos.

Esta decisão deve ser avaliada em caráter excepcional e submetida à aprovação do Gerente da GR e/ou GEM, com o aceite do Gerente Geral e ciência do Gerente da GPO (caso o material ou equipamento sejam fornecidos por meio de obra Contratada por esta gerência). Esta decisão deve ser oficializada por meio de Parecer Técnico disponível no Portal da DI – Pasta “Manuais” (ver modelo “Intervenção pela SANEPAR em Materiais e/ou Equipamentos em Fase de Garantia)

Vale ressaltar que para realização de manutenção do equipamento por conta própria, em função da situação de emergência e/ou conveniência, é necessário que a equipe tenha conhecimento do equipamento, evitando que seja “aberto” e não seja realizada a manutenção por desconhecimento técnico. Neste caso a Sanepar terá um prejuízo maior pois pode vir a perder a garantia, o equipamento não será consertado, e o sistema (SAA ou SES) não estará atendido. Os custos

da manutenção realizada por conta própria devem ser cobrados da Contratada e apropriados conforme tabelas de preços da GAQS.

## 8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da Contratada e do Fabricante dar a assistência técnica que se fizer necessária, bem como, satisfazer plenamente as condições da proposta, a efetuar às suas exclusivas expensas as alterações, os reparos, as substituições, as reposições e os consertos (inclusive despesas de frete e seguro) de todo e qualquer material que dentro do período de vigência apresentar anomalias, vícios ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação. Deve ser informado na proposta o local de fabricação (se fora do País) e condições de garantia, assistência técnica (incluindo disponibilidade de peças para reposição) e indicar representante no território nacional.

Durante o período de garantia, a empresa fornecedora do equipamento deve prestar assistência no prazo máximo de 24 horas a partir da emissão do chamado.

Em casos de emergência, a Sanepar se reserva o direito de efetuar consertos em equipamentos em garantia. Para tanto, a Contratada será comunicada de imediato ao fato ocorrido, antes do início dos serviços, para enviar seu representante a fim de acompanhar os trabalhos.

## 9 CERTIFICADOS DE GARANTIA

O Certificado de Garantia deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercida e quais os ônus são a cargo do consumidor.

Todos os equipamentos devem ser fornecidos com certificados de garantia expedidos pela Contratada, os quais devem ser devidamente preenchidos pelo Fabricante, e emitidos após seu pleno funcionamento e emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes (parcial ou final). O Certificado deve conter:

- marca e modelo do equipamento;
- número de série do equipamento;
- data de início e fim da garantia baseados no formato de contratação indicado no item 5;
- manual de instruções em língua portuguesa, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

## 10 FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

O fabricante deve garantir o fornecimento de peças de reposição por no mínimo 120 meses (10 anos), iniciando este prazo a partir do início do período de garantia definido no item 5.

## 10.1 RESPONSABILIDADE SOBRE DESPESAS COM FRETE DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Durante a vigência da garantia, a responsabilidade das despesas com frete para o envio do(s) equipamento(s) ao fabricante ou a assistência técnica para manutenção estão descritos a seguir:

- a) Durante a execução da obra até a emissão do LRO/LRS Parcial ou Final

Durante o período de execução da obra até a emissão e assinatura do LRO ou LRS, todas as despesas decorrentes do envio e retorno do(s) equipamento(s) ao local da obra, inclusive seguro é de responsabilidade da Contratada.

- b) Após a emissão de LRO ou LRS Parcial ou Final e dentro do período de garantia

Após emissão e assinatura de LRO ou LRS pelas partes (parcial ou final), todas as despesas decorrentes do envio e retorno do(s) equipamento(s) ao local da obra, inclusive seguro é de responsabilidade da Sanepar (GRs e GEMs). Caso o reparo seja coberto pela garantia, as despesas provenientes deste transporte devem ser imputadas à contratada.

Para o envio do(s) equipamento(s) para o fabricante ou assistência técnica a Sanepar deve emitir nota fiscal de remessa para este fim.

- a) Após o término do período de garantia

Após o término da vigência da garantia, todas as despesas decorrentes do envio à fábrica ou assistência autorizada e retorno do(s) equipamento(s) ao local da obra, inclusive seguro é de responsabilidade da Sanepar (GRs e GEMs). Caso sejam detectados anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação, estas despesas devem ser imputadas à contratada.

## 11 PROCEDIMENTO PARA DESCADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E DESQUALIFICAÇÃO DE FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS

Para a realização do procedimento de descadastramento de fornecedores e desqualificação do equipamento é necessário comprovar se a falha é do fornecedor (contratada ou representante) ou do fabricante do equipamento.

É de extrema importância que os responsáveis pela contratação, operação e manutenção do equipamento, registrem todas as tratativas realizadas com a Contratada/Fabricante, visando a criação de evidências.

Inicialmente propõem-se uma solução amigável entre a Sanepar e o Fornecedor / Fabricante, baseado no que está informado no contrato firmado entre estas partes. Caso não haja acordo, é necessário a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos.

O processo administrativo para solicitação de garantia de equipamentos pode ser aberto a qualquer momento, tanto nas fases da obra ou, quanto na fase da sua operação (caso de anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de



matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação).

A Comissão Permanente para assuntos de garantia de equipamentos pode ser consultada e deve prestar apoio técnico às comissões administrativas constituídas para este fim. Pode auxiliar na análise de fornecedores de materiais e equipamentos, avaliando sua conduta durante o processo de fornecimento (execução de obra, pré-operação, operação assistida, período de garantia).

Para casos onde sejam detectados anomalias, vícios ocultos ou defeitos decorrentes de matéria-prima empregada em sua produção e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou fabricação no material e/ou equipamento após o período de garantia, a comissão permanente deve auxiliar comissão administrativa em conjunto com as GRs e GEMs para levantar e descrever os problemas detectados, emitir parecer técnico e encaminhá-lo para a Comissão Permanente para Análise de Pedido de Suspensão de Qualificação de Marcas (GSLOG) – Resolução N° 621/2023-DP/DA.

## 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sempre que necessário, este manual pode receber informações adicionais e ou alterações.

As sugestões, melhorias ou dúvidas do MGME que surgirem internamente na Companhia, devem ser encaminhadas ao e-mail [projetos.especiais@sanepar.com.br](mailto:projetos.especiais@sanepar.com.br).

## 13 RESPONSÁVEIS PELO MGME E CONTROLE DE REVISÕES:

Tabela 2 – Controle de revisões

Rev.	Data	Descrição:	Elaboração:	Aprovação:
R0	27/10/2023	Emissão inicial.	Engº. Andre Luiz Pegoraro Bazzo CREA: PR-100908/D GPOND  Tec. João Ricardo Santos CRT: 00500846901 GPOSD  Engº. Jonas Abilio Sestrem Junior CREA: PR-87211/D GPES  Engº. Leandro Alberto Novak CREA: PR-64716/D GDOP  Engº. Leandro da Silva Schiavinato CREA: PR-86760/D GDOP  Tec. Silvana Kostanecki CRT: 73207950949 GPOSO	Leura Lucia Conte de Oliveira CREA: PR-16630/D DI  Sérgio Wippel CREA: SC-26360/D DO



## 14 Anexo 1

### Relatório de Dados de Garantia de Equipamentos e Materiais (RGEM)

Relatório de Dados de Garantia de Equipamentos e Materiais				
Obra/Objeto				
SAA/SES		Município		
Gerência Fiscalizadora		Contratada		
Ordem de Fornecimento de Material (OFM)		Contrato		
Ordem de Serviço (OS)		Gestor do Contrato		
Item	Equipamento	Marca e modelo	Data de início da garantia	Certificado de Garantia
Nome, data e assinatura - Contratada				
Nome, data e assinatura - Gestor do Contrato				
Nome, data e assinatura - Gerente Regional				